

LEI Nº 319 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998.

“AUTORIZA CONCESSÃO DE FÉRIAS ATRAVÉS DE MERO DESPACHO DE EXPEDIENTE”.

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder Férias aos Servidores Públicos Municipais, em diante Mero Despacho oposto junto ao Requerimento do Servidor, isentando da necessidade da expedição da Portaria.

§ 1º- Poderá o Chefe do poder Executivo Municipal, atendendo a critérios de oportunidade e conveniência conceder ou não as Férias requerida pelo Servidor.

§ 2º - As regras para requerimento, concessão ou negativa de Férias dos Servidores, são as estabelecidas pela Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, e suas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura do Município de Embaúba, 03 de fevereiro de 1998.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba, 03 de fevereiro de 1998.